

LEI Nº 4.790, DE 2 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Lei nº 3.616, de 8 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado, considerando o que disciplina a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, o art. 3º da Lei nº 3.616, de 8 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por 20 (vinte) membros, tendo como representante nato da Secretaria Municipal de Saúde o Secretário de Saúde, mantendo-se paridade na distribuição das vagas da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para os representantes do governo e de prestadores de serviços sem fins lucrativos;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde;

III – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 1º O segmento formado por representantes do governo e de prestadores de serviços terá a seguinte composição (25%):

I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde – Secretário de Saúde – membro nato;

II – um representante titular e um suplente indicado pelo Poder Público Municipal;

III – três representantes titulares e três suplentes indicados pelos prestadores de serviços do SUS, compreendendo entidades filantrópicas e/ou com fins lucrativos.

§ 2º O segmento formado por representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde terá a seguinte composição (25%):

I – um representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Médicos;

II – um representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Cirurgiões Dentistas;



III – um representante titular e um suplente das demais associações de saúde com profissões regulamentadas (COREN, CRF, CREFITO, CRESS, CRMV, entre outras);

IV – um representante titular e um suplente indicado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jauú e Região;

V – um representante titular e um suplente dos trabalhadores vinculados ao SUS municipal.

§ 3º O segmento formado por representantes dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde - terá a seguinte composição (50%):

I – um representante titular e um suplente de Associações de pessoas com patologias crônicas;

II – um representante titular e um suplente de Associações de pessoas com deficiências;

III – um representante titular e um suplente de Organizações Religiosas;

IV – um representante titular e um suplente de Entidades e/ou Associação de Aposentados/Pensionistas;

V – três representantes titulares e três suplentes de Associações e/ou Organizações de Moradores/Bairros;

VI – um representante titular e um suplente de Movimentos Sociais – Conselho da Comunidade Negra;

VII – um representante titular e um suplente de Entidade de Defesa do Consumidor;

VIII – um representante titular e um suplente de sindicatos/entidades patronais e/ou de trabalhadores.”


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 2 de abril de 2013.

160º ano de fundação da Cidade.


RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.


ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária Especial de Relações Institucionais.

